



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Diante do problema identificado, consistente na insuficiência de servidores concursados no quadro funcional da Câmara Municipal e dos impactos dessa situação na continuidade e eficiência dos serviços públicos, a realização de concurso público apresenta-se como a solução mais adequada, eficaz e juridicamente legítima para a recomposição da força de trabalho, visando ao provimento dos empregos atualmente vagos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional, Analista Legislativo, Diretor Administrativo Legislativo e Diretor Contábil Legislativo, bem como à formação de cadastro reserva para os empregos de Oficial Legislativo, Oficial de Finanças e Diretor Jurídico Legislativo.

O concurso público constitui o meio constitucionalmente previsto para o ingresso de servidores no serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a isonomia de acesso aos cargos e empregos públicos e a seleção dos candidatos mais qualificados. Outras alternativas, como contratações temporárias ou terceirizações, não se mostram adequadas para atender necessidades permanentes da Administração, além de apresentarem limitações legais e potenciais riscos ao interesse público.

Para a execução do certame, revela-se necessária a contratação de empresa especializada, em razão da complexidade técnica, operacional e jurídica inerente à realização de concurso público. A Câmara Municipal não dispõe de estrutura interna nem de corpo técnico especializado suficientes para planejar, organizar e executar todas as etapas do processo, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final.

A atuação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, possibilita a adoção de metodologias consolidadas, sistemas seguros e procedimentos padronizados, contribuindo para a redução de riscos de falhas operacionais, inconsistências técnicas, questionamentos administrativos ou judicializações que possam comprometer a validade do certame. Ademais, favorece o cumprimento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

prazos, a confiabilidade das informações e a regularidade do processo, em consonância com as boas práticas de governança e gestão de riscos.

Dessa forma, a solução escolhida — realização de concurso público mediante a contratação de empresa especializada — mostra-se a mais vantajosa sob a ótica do interesse público, por assegurar o provimento regular de empregos públicos, a eficiência administrativa, a mitigação de riscos e a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das orientações dos órgãos de controle.

### **II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A contratação de empresa especializada para a realização de concurso público encontra-se expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal, constituindo ação previamente planejada e alinhada às diretrizes estratégicas da Administração.

A inclusão dessa contratação no PCA decorre da identificação, no processo de planejamento institucional, da necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos e de cadastro reserva, diante da insuficiência atual de pessoal e da natureza permanente das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal. Tal necessidade foi considerada de forma integrada ao planejamento da força de trabalho, ao planejamento orçamentário e às metas administrativas do órgão, evidenciando a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida não constitui iniciativa isolada, mas sim medida planejada e integrada ao ciclo de gestão da Câmara Municipal, atendendo às diretrizes da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e às orientações dos órgãos de controle, o que reforça a legitimidade, a oportunidade e a adequação da continuidade do processo de contratação



### III – Requisitos da contratação

A contratação terá por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, elaboração e execução de concurso público, compreendendo todas as etapas necessárias à seleção de candidatos para provimento de empregos públicos da Câmara Municipal, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Será celebrado contrato administrativo, com vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prazo suficiente para a execução integral do certame, incluindo a homologação do resultado final, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e no interesse da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando experiência na realização de concursos públicos de natureza e porte semelhantes, com observância às exigências legais e aos princípios da Administração Pública.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- elaboração do edital do concurso público, em conjunto com a Comissão Organizadora designada pela Câmara Municipal ou servidor competente;
- planejamento e execução das etapas do certame, incluindo inscrições, elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção das provas;
- disponibilização de sistemas informatizados seguros para inscrições, acompanhamento e divulgação de resultados;
- adoção de procedimentos que garantam o sigilo, a lisura, a isonomia e a segurança do concurso público;
- atendimento aos candidatos, inclusive para recursos administrativos;
- fornecimento de apoio técnico à Administração até a homologação final do certame.

A contratação não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo trabalhista entre a Administração e os profissionais utilizados pela contratada, cabendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

exclusivamente à empresa a responsabilidade pela gestão de seus recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, considerando a integralidade dos serviços necessários à realização do concurso público, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, à qualidade técnica dos serviços prestados e à observância das normas legais aplicáveis.

As licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala**

A contratação tem por objeto a realização de 01 (um) concurso público, compreendendo, de forma integrada, todas as etapas necessárias à sua execução, desde o planejamento até a homologação do resultado final.

A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento dos empregos vagos e autorizados para provimento no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

O certame contemplará:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- formação de cadastro reserva para os empregos de Oficial Legislativo, Oficial de Finanças e Diretor Jurídico Legislativo;
- provimento de empregos atualmente vagos, com 1 (uma) vaga cada para os empregos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional, Analista Legislativo, Diretor Administrativo Legislativo e Diretor Contábil Legislativo.

### **V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de recomposição do quadro de servidores da Câmara Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos.

Foram avaliadas, inicialmente, as seguintes alternativas:

- (i) realização do concurso público com recursos próprios da Câmara Municipal;
- (ii) contratação de empresa especializada para elaboração e execução do concurso público;
- (iii) adoção de soluções alternativas, como contratações temporárias ou terceirização de atividades.

A execução direta do concurso público pela Câmara Municipal mostrou-se inviável, em razão da inexistência de estrutura técnica especializada, sistemas informatizados adequados, logística de aplicação de provas e mecanismos de segurança necessários à condução do certame com isonomia, sigilo e confiabilidade.

As alternativas de contratação temporária ou terceirização não se revelam adequadas para suprir necessidades permanentes da Administração, além de apresentarem restrições legais e riscos ao interesse público, não atendendo aos princípios que regem o ingresso no serviço público.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, uma vez que tais empresas dispõem de expertise específica, metodologias consolidadas, sistemas seguros e capacidade operacional para



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

execução integral do certame, reduzindo riscos de falhas, impugnações e judicializações.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa, ao evitar investimentos permanentes em estrutura, tecnologia e capacitação de pessoal para atender a uma demanda pontual, além de possibilitar economia de escala e maior previsibilidade de custos.

Dessa forma, conclui-se que a realização de concurso público mediante a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

### **VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Para fins de estimativa, será realizado o respectivo estudo de estimativa pelo setor competente da Câmara Municipal, nos termos do previsto na Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024.

### **VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração e execução de concurso público, abrangendo todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final. Os serviços compreendem, de forma integrada, a gestão das inscrições, a elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção das provas, a divulgação dos resultados, o recebimento e a análise de recursos, bem como o atendimento aos candidatos, com



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e segurança do processo.

A contratada deverá disponibilizar sistemas informatizados seguros e estáveis, garantindo a confidencialidade das informações e a integridade dos dados, responsabilizando-se pela manutenção, suporte técnico e correção de eventuais falhas durante todo o período de execução do contrato.

Não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica permanente após a conclusão do certame, limitando-se tais obrigações ao período contratual necessário à execução integral do concurso público e à homologação de seus resultados.

### **VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Não haverá parcelamento da contratação por não ser tecnicamente viável ou economicamente vantajoso.

### **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A contratação de empresa especializada para a realização de concurso público tem como resultados pretendidos a economicidade, a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal. Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada evita investimentos permanentes em estrutura, tecnologia e capacitação de pessoal para atender a uma demanda pontual, permitindo a contratação de serviços especializados pelo tempo estritamente necessário, com custos previamente definidos e maior previsibilidade orçamentária. Quanto aos recursos humanos, a contratação possibilita que os servidores da Câmara Municipal permaneçam concentrados em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura o provimento de empregos públicos por meio de processo seletivo isonômico e tecnicamente adequado, fortalecendo a capacidade administrativa do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a execução integrada do certame por empresa especializada promove a racionalização de meios, a redução de retrabalhos e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, resultando em melhor relação custo-benefício e maior eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis.

**X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Providências de acordo com o previsto na Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024.

**XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

-----

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

-----

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de concurso



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

público é adequada, necessária e plenamente compatível com a necessidade de recomposição do quadro de servidores da Câmara Municipal.

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente legítima, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, isonomia e interesse público. Ademais, a contratação atende ao planejamento da Administração, encontra respaldo na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e contribui para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida é a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, justificando-se a continuidade do processo de contratação nos termos propostos.

### **XIV - Identificação de alternativas de execução e justificativa da solução adotada**

Os serviços a serem contratados possuem características padronizadas, sendo amplamente ofertados por diversos fornecedores que utilizam metodologias consolidadas e compatíveis entre si.

Os requisitos de execução podem ser definidos de forma objetiva, com critérios claros de desempenho e aceitação, não havendo necessidade de avaliação técnica subjetiva entre propostas.

Embora o objeto se enquadre como serviço comum, ressalta-se que sua execução não deixa de apresentar grau de complexidade, envolvendo múltiplas etapas, necessidade de coordenação técnica e rigor no cumprimento das especificações, o que demanda adequada capacidade operacional da contratada.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo obrigatória a adoção da modalidade pregão, com critério de julgamento pelo menor preço, por se mostrar a solução mais adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## **XV - Análise da aplicabilidade do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços especializados para organização e execução de certame, envolvendo atividades como elaboração de provas, logística de aplicação, processamento de resultados e suporte técnico-operacional, demandando estrutura organizacional robusta, equipe técnica multidisciplinar e experiência comprovada em atividades de mesma natureza.

Verifica-se que a eventual restrição da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte pode comprometer a competitividade do certame, bem como limitar a seleção de propostas mais vantajosas, em razão da complexidade e abrangência dos serviços a serem executados. Tal limitação pode acarretar riscos à adequada execução contratual, considerando a necessidade de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, além de impedir a participação de instituições e fundações que tradicionalmente atuam na prestação desse tipo de serviço.

Ressalta-se, contudo, que a não aplicação do tratamento favorecido restringe-se apenas ao critério de exclusividade previsto na legislação, permanecendo aplicáveis os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o direito de preferência em caso de empate, nos termos da legislação vigente.

Diante disso, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conclui-se pela não aplicação da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, por não se mostrar vantajosa e por potencialmente comprometer a eficiência e a competitividade da contratação, sem prejuízo da manutenção dos demais tratamentos favorecidos legalmente previstos.

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - XA0J-7079-5ZU0-GFHW



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=XA0J70795ZU0CFHW>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XA0J-7079-5ZU0-CFHW**



ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - XA0J-7079-5ZU0-CFHW